



Escola Superior de Direito Tributário

BOLETIM INFORMATIVO

Porto Alegre – Ano 1 – Nº 1

RS será centro de debate da Reforma Tributária



Especialistas formaram um foro de discussão no I Congresso de Direito Tributário



Grande número de inscrições no evento passado deve ser superado este ano

A conclamação por mudanças no atual sistema tributário ecoa por todo território nacional. Debates técnicos, aperfeiçoamento de propostas e esclarecimentos do governo traduzem a importância do tema para o país, que terá a contribuição da Fundação Escola Superior de Direito Tributário (FESDT), que se propõe a ser um agente dessa discussão, organizando um congresso centrado nas principais proposições para a área tributária. Conforme o presidente da FESDT, Luiz Fernando Rodriguez Júnior, o II Congresso de Direito Tributário em Questão ocorrerá num momento político propício, quando estará ocorrendo o fechamento das discussões em torno das propostas das reformas Tributária e Previdenciária. O evento, que será realizado de 19 a 22 de junho, em Gramado, foi formatado com temas polêmicos e da maior relevância. "Estarão em debate a cumulatividade das contribuições e impostos, as questões relativas à elisão tributária, a discussão do pacto federativo, além da própria Reforma Tributária", destaca o presidente. A Fundação também se preocupou em compor um mix dentre autoridades públicas, inclusive com a participação de ministros de Estado, doutrinadores e especialistas do ramo, em especial os professores Dr. Paulo de Barros Carvalho, que será o Presidente de Honra, e Dr. José Souto Maior Borges, que no ano em que completa 70 anos dedicados à área da tributação, a Fundação o agracia com o título de professor emérito homenageado. O 1º Congresso, realizado no ano passado, ultrapassou todas as expectativas. O evento contou com a participação do então ministro da Fazenda, Pedro Malan, de representantes das Fazendas federal e estaduais, desembargadores, procuradores, auditores fiscais e advogados, atraídos por um aspecto teórico da tributação, mas questões práticas então em debate. Neste ano, a expectativa é de que as inscrições se esgotem antecipadamente, pela relevância dos temas e a importância dos palestrantes convidados.

Substituição Tributária: visão tecnológica

João Francisco dos Santos Silva

A substituição tributária vinha sendo entendida especialmente pelo STJ como uma técnica de antecipação de pagamento de tributos. Este entendimento fazia com que, na concreção do fato gerador presumido, se tivesse que verificar eventuais diferenças entre a base de cálculo estimada e o valor



Vice-presidente do
Conselho Curador da
FESDT
Presidente AFISVEC

correspondente àquele fato gerador agora concretizado. Por conseguinte, todos os controles burocráticos futuros, seja por parte de centenas de milhares de contribuintes, seja por parte do Fisco, não poderiam ser dispensados, determinando desvio de uma das principais finalidades da substituição tributária, qual seja, a dispensa, para estas centenas de milhares de contribuintes e para o Fisco, de controles e verificações acerca de fatos geradores presumidos e realizados, porém por valor diferente do estimado. Desvirtuada a finalidade do instituto, imperioso era buscar um modo diferente de interpretá-lo, não-ortodoxo, de sorte que se pudesse cumprir sua razão de existir no mundo jurídico.

O STF, quando julgou a Adin nº 1851-4 - AL, em que era questionada a prática adotada por todos os Estados, à exceção de Pernambuco, Paraná e São Paulo, concluiu que a presunção do fato gerador futuro e a estimativa do valor da base de cálculo eram legítimas, e que o seu aspecto temporal revelava-se no momento da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte substituído, "não deixando margem para cogitar-se de momento diverso, no futuro, na conformidade, aliás, do previsto no art. 114 do CTN, que tem o fato gerador da obrigação principal como a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" (Ementa do Acórdão - DJ de 21/11/2002, republicado no DJ de 13/12/2002). Arrematando o precitado decisum "O fato gerador presumido, por isso mesmo, não é provisório, mas definitivo, não dando ensejo à restituição ou complementação do imposto pago, senão, no primeiro caso, na hipótese de sua não-realização final".

Pendem de julgamento embargos de declaração interpostos e opostos. Mas não é de crer que se modifique o sentido da decisão, pois seria "despojar-se o instituto das vantagens que determinaram a sua concepção e adoção, como a redução, a um só tempo, da máquina-fiscal e da evasão fiscal a dimensões mínimas, propiciando, portanto, maior comodidade, economia, eficiência e celeridade às atividades de tributação e arrecadação".

Como disse nosso atualíssimo Carlos Maximiliano em seus Comentários à Constituição (de 1981), p. 101, "A regra superior, que sobrepuja a todas as outras e cuja inobservância é causa de erros diários nos pretórios e no Parlamento, consiste em indagar o fim da lei, a razão de ser de uma providência Legislativa, defendeu a reforma tributária como um dos passos mais importantes para o crescimento da economia brasileira. Foi presidente da Comissão de Finanças e Tributação, responsável pelo estudo das propostas na Câmara dos Deputados, e recentemente foi chamado pelo ministro da Fazenda, Antônio Palocci, para ser um negociador da reforma tributária junto aos governadores. Entretanto,



Futuro do país em debate

O governador Germano Rigotto sempre defendeu a reforma tributária como um dos passos mais importantes para o crescimento da economia brasileira. Foi presidente da Comissão de Finanças e Tributação, responsável pelo estudo das propostas na Câmara dos Deputados, e recentemente foi chamado pelo ministro da Fazenda, Antônio Palocci, para ser um negociador da reforma tributária junto aos governadores. Entretanto,

A diretoria da FESDT convidou o governador do RS, Germano Rigotto (C), a participar do II Congresso de Direito Tributário. O chefe do Executivo não só aceitou o convite como propôs que o Estado se torne um pólo de discussão sobre o tema.

prefere atuar como um dos 27 governadores, que têm como tarefa o dever de discutir o futuro do país de maneira responsável. "Não serei coordenador deste entendimento. Tenho responsabilidade com o meu Estado. É para poder melhorar a nossa estrutura tributária que estarei debatendo esse assunto no âmbito federal, até porque desempenhamos um papel importante neste longo processo. Não poderia me furtar de dar essa contribuição, ainda mais sendo um pedido de um ex-colega que lutou junto para que conseguíssemos fazer a reforma tributária, como é o caso do ministro Palocci", destaca Rigotto.

Segundo o governador gaúcho, mais do que interessar à União, a reforma tributária é fundamental para que os Estados possam estruturar seu sistema de tributos, buscando, também, uma desoneração sobre a produção e o conseqüente aumento da arrecadação. Ele aponta que nos dois encontros que teve com Lula ouviu do presidente a intenção política do novo governo de fazer uma reforma ampla, usando como base o projeto que, juntamente com o então vice-presidente, Antônio Palocci Filho, deixou pronto na Câmara dos Deputados. "Essa determinação me parece ser imprescindível para que possamos realizar uma revisão completa, não cedendo a um processo fatiado, o que nos levaria de volta aos pequenos remendos fiscais, que de nada contribuem para uma estruturação completa do sistema tributário nacional", ressalta o governador, que terá participação especial na abertura do II Congresso de Direito Tributário em Gramado.

Temas atuais

Há cinco anos o país discute um projeto que resulte na reforma do sistema tributário, capaz de atender às necessidades da economia, da sociedade e da Federação. Nesse importante momento político, em que o Brasil se aproxima de um acordo, a realização do 2º Congresso de Direito Tributário, promovido pela FESDT, deverá colaborar na elucidação da reforma tributária. Para o Presidente de Honra do Congresso, Dr. Paulo de Barros Carvalho, os grupos de temas programados para os quatro dias de debates, de 19 a 22 de junho, marcarão o momento histórico pelo qual o país se encaminha.

"O primeiro congresso superou todas as expectativas, o que deverá se repetir este ano, pois a FESDT já marcou sua posição de destaque", afirma o professor Paulo de Barros, apontando que os temas, como imunidade, elisão tributária, crimes contra a ordem tributária, formaram uma seqüência interessante. O convênio firmado entre a FESDT e o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), também é destacado pelo presidente do IBET como um importante passo para o aperfeiçoamento da formação de agentes da área da tributação. "Pelo convênio alcançaremos todo o Rio Grande do Sul



Especialista maior em Direito Tributário, o titular da PUC/SP e USP, Dr. Paulo de Barros Carvalho,

antecipa que o Congresso marcará o momento histórico do país

proporcionando cursos de especialização", ressalta Paulo de Barros.

José Souto
Maior Borges

CIDE

A CF de 1988, no seu art. 149, redação originária, atribui competência à União para instituir contribuição de intervenção no domínio econômico, autonomizada diante dos impostos, como categoria tributária distinta pela sua destinação. A Emenda Constitucional nº 33, de 31.12.2001, acresceu a esse preceito um dispositivo, prevendo que essas contribuições não incidiriam sobre as receitas decorrentes de exportação (2º, I) e que poderiam incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Prescreveu ainda a mencionada Emenda que a CIDE poderia ter alíquotas ad valorem ou específica (item III, a e b).

Pretende-se discutir, no Congresso de Gramado, os problemas de confrontação dessa sistemática da EC 33 com a preexistente CF de 1988. E mais ainda, a L.Federal nº 10.336, de 19.12.2001, portanto antecedente à EC 33, instituiu, no plano infraconstitucional, a contribuição sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico – que ela própria denominou CIDE.

As relações sintáticas entre a EC 33 e L. 10.336 serão objeto da minha exposição no Congresso de Direito Tributário, que clarividência da jovem e já respeitada Fundação Escola Superior de Direito Tributário viabilizou, sob a liderança do seu Presidente Luiz Fernando Rodriguez Júnior.

Prof^o honorário da Faculdade
de Direito da PUC/SP

IPI: prenúncio de imposto sobre o valor agregado?

Artur Alves da Motta

A não-cumulatividade dos tributos, um dos temas do próximo Congresso da FESDT, chega com novidade impactante. No final do ano passado, o Pleno do STF trouxe fato inusitado ao direito tributário nacional. O IPI, até então imposto não-cumulativo, passou a ser encarado pelo Supremo, em algumas hipóteses, como tributo sobre o valor agregado.

É o que fez em 18/2/2002, ao apreciar os recursos extraordinários 350.446/PR e 353.668/PR, encontrando a fórmula jurídica para reconhecer o crédito às indústrias que adquiram insumos tributados com alíquota zero. Nesses precedentes, firmou-se o entendimento de que a fruição dos créditos, seria possível pela atribuição do valor da alíquota de saída sobre as matérias-primas sujeitas à alíquota zero ou tributando-se apenas o valor da industrialização

(desprezando-se o valor da matéria-prima adquirida sujeita a alíquota zero).

Seja como for, a decisão é inovadora: no primeiro caso se atribui um crédito não previsto em lei, mas criado jurisprudencialmente; no segundo caso admite-se que o imposto incida só sobre o acréscimo – o que é mais espantoso. Vale lembrar que a tributação do acréscimo é própria dos impostos sobre o valor agregado existentes na Europa e fogem completamente da nossa tradição jurídica de impostos não-cumulativos. Como fica a idéia de não-cumulatividade, então entendida como a tributação de toda a operação com a dedução do valor dos créditos já pagos anteriormente?

Reforma Tributária

Luiz Antônio Bins *

Decorridos apenas 10 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando foi amplamente debatido o sistema tributário nacional, já se tornou recorrente o tema "Reforma Tributária" nos mais diversos segmentos da sociedade brasileira. Tal fenômeno é decorrência das mazelas do ordenamento tributário vigente, principalmente no domínio da imposição de consumo, v.g. nas contribuições federais cumulativas e no ICMS, que representam significativa parcela da arrecadação tributária nacional, bem como na injusta e concentradora discriminação de rendas entre as diversas esferas de governo.

Atualmente, a bandeira de qualquer reforma tributária deve desfraldar-se sob os ventos do federalismo fiscal brasileiro – que abrange as competências legislativa, administrativa e financeira –, e da qualificação da tributação. Neste sentido, é mister que se constitua um sistema tributário que assegure a manutenção da atual capacidade de geração de receitas das pessoas políticas – ou até mesmo do nível de participação na receita disponível nacional nos primórdios do atual sistema pós CF/88 –, e que promova a justiça e a equidade fiscais, a neutralidade impositiva interna e mundial, a competitividade dos produtos nacionais vis a vis aos importados, a simplificação administrativa para o Fisco e para os contribuintes, o não-aumento do risco da evasão fiscal e o fortalecimento das administrações fiscais.

As dificuldades para a implementação de qualquer reforma tributária são enormes. Primeiro, porque prévia ou conjuntamente, dever-se-ia enfocar a questão da reforma fiscal, que ensejaria a definição do tamanho do Estado e as suas respectivas funções. Segundo, em decorrência dos distintos e contraditórios interesses das diversas partes envolvidas. Todavia, uma reforma séria e comprometida com os princípios supra enfocados é necessária, não devendo ser perdida a oportunidade que ora se apresenta. Mas que ela seja ampla, envolvendo a discussão integral do sistema, e que o seu custo não seja a quebra do pacto federativo construído pela Constituição de 1988.

A FESDT inaugura com muita alegria este espaço destinado à difusão das suas atividades, bem como espera que nosso Boletim Informativo seja aceito como um foro de debates técnicos, centrado em temas polêmicos relacionados à

Editorial

Sejam bem-vindos.

tributação. Nossa Fundação, nascida dentre os integrantes da primeira turma de pós-graduação em Direito Tributário da UFRGS, buscou preencher reconhecida lacuna existente em nosso Estado, eis que os pólos de agregação encontravam-se restritos aos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Dando seguimento as nossas atividades de Escola Superior, buscamos estreitar laços junto ao Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, formalizando convênio para promoção conjunta de programas de cooperação técnico-científica, aí incluída a execução de cursos de pós-graduação em parceria com universidades gaúchas.

Diversos cursos serão desenvolvidos no biênio 2003/04, contando com os quadros técnicos da Fundação e professores convidados, de forma que possamos cumprir com nosso maior mister: "o crescimento do estado da arte do direito tributário" no âmbito do estado do RS.

Publicamente registramos nossos parabéns a todos os instituidores que contribuem para o desenvolvimento da FESDT. Saudações aos nossos amigos, colaboradores e alunos.

Expediente

CONSELHO ADMINISTRATIVO	CONSELHO CURADOR
Presidente	Presidente
Luiz Fernando Rodriguez Júnior	Júlio César Linck
Vice-Presidente	Vice-Presidente
Carlos Eduardo de Almeida	João Francisco dos Santos Silva
Guerreiro	Conselheira
Diretor-Técnico	Mariana Gomes de Castilhos
Admir da Silva Oliveira	Suplentes
Diretor-Administrativo	Gervásio Recktenvald
Rodrigo Dalcin Rodrigues	Luciano Viegas
Diretor-Financeiro	Fernando Mombelli
César Loeffler	Membros Instituidores
Conselheiro Científico	Adir Castanho Vidal
Cezar Saldanha Souza Júnior	Ana Maria Pereira Thaddeu
Assessoria Jurídica	Artur Alves da Motta
Maria Paula Farina Weidlich	Carlos Alberto Donassolo
Tesoureiro	Carmem Helena Richter Dreyer
João Bellini Júnior	Conceição Aparecida S. Ramos
CONSELHO DELIBERATIVO	Diego Galbinski
Presidente	Evandro Lopes Chaves
Luiz Antônio Bins	Jaqueline Maggioni Piazza
Vice-Presidente	João Bellini Júnior
Renato Scalco Isquierdo	Maria Paula Farina Wedlich
Conselheiros	Paulo Fernando Silveira de Castro
Abel Henrique Ferreira	Paulo Laerte Melo Zocoli
Dolizete Fátima Michelin	Paulo Sérgio Modernel Quintela
Ígor Danilevicz	Paulo Einstein dos Santos
Márcio Dal Bello de Menezes	Anceles
Miguel Fernando Lopes do Couto	Jornalistas Responsáveis
Suplentes	Rômulo Ponticelli, Giorgi Júnior
Nasser Judeh	Gilvânia Banker (MTB. 8.491)
Iolanda Guindani	Simone Rocha (MTB. 8.412)
Daniel Brasil Balbão	Simone Sommer Ozorio

